

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/09/2008 às 13h14
Valéria / Matr.: 46957



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/09/2008 às 13h14
46957

MPV - 441

00210

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/08
--------------------	---

autor Dep. Geraldo Magela - PT/DF	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 443	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ARTIGO 224 DA MP 441 A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 224. A Lei no 10.550, de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 6o-A.....

"Art. 6o-B.....

"Art. 6o-C. Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art.1o, quando não se encontrar em exercício no INCRA, somente farão jus à GDAPA:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República, **cedidos ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)**, ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDAPA com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no INCRA;

II -

"Art. 6o-D.....

JUSTIFICATIVA

Pela atual lei 10.550/2002 que rege a carreira de Perito Federal Agrário, os integrantes da carreira cedidos ao Ministério de Desenvolvimento Agrário fazem jus à GDAPA. A manutenção da GDAPA aos Peritos cedidos ao MDA se justifica por tratar-se de Ministério ao qual o INCRA está vinculado, e que possui competências e atribuições afins e complementares relacionadas à promoção e execução da reforma agrária do país, detalhadas no decreto 5.033, de 05/04/2004 e portaria MDA Nº 69, de 19/10/2006, o que já é garantido as demais carreiras do Incra.

PARLAMENTAR

Assinatura

